



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS - SE  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI DE Nº 185/2024  
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL DE Nº 16/2018 DE  
17 DE SETEMBRO DE 2018. E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei nº 16/2018 de 17 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A mesa diretora composta por presidente e vice presidente, primeiro e segundo secretário, serão eleitos pelos seus pares, para mandato de três anos com direito a uma reeleição consecutiva.”

**Art. 2º** - O artigo 4º, § 2º da Lei n 16/2018 de 17 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Todos os membros do conselho, terão mandato de 03 (três) anos sendo permitida sua reeleição.”

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

Riachão do Dantas, 18 de abril de 2024

**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL**